

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O  
SINDHOSPRU E O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ANO DE 2021/2022**

**C**

- 3ª - COMPENSAÇÕES**
- 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

**D**

- 7ª - DATA-BASE**

**N**

- 6ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

**P**

- 4ª - PISO SALARIAL**

**R**

- 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

**V**

- 8ª - VIGÊNCIA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022)

### SUSCITANTE:

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, por sua Presidente infra-assinada, a **SRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI**.

### SUSCITADO:

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SINDHOSPRU**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.017764/02-13, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.832.108/0001-64, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 150, Bairro do Bosque, Presidente Prudente - SP, por seu Presidente infra-assinado, o Dr. Luis Augusto Tenório de Siqueira.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de julho de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois décimos por cento), para pagamento da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) a partir do mês de julho de 2021, a incidir sobre os salários de dezembro de 2020, já corrigidos pela norma coletiva anterior;
- b) 9,22% (nove inteiros e vinte e dois décimos por cento), a partir do mês de janeiro de 2022, a incidir sobre os salários de dezembro de 2020, já corrigidos pela norma coletiva anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

**Parágrafo 2º** - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

**Parágrafo 3º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento de fevereiro de 2022 e março de 2022, até o quinto dia útil de março de 2022 e quinto dia útil de abril de 2022.

**CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

**CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2020, o piso salarial da categoria será corrigido conforme abaixo:

PISO 2021	JULHO 2021	JANEIRO 2022
	4%	9,22%
	R\$ 3.296,19	R\$ 3.461,63

**Parágrafo único** - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento de fevereiro de 2022 e março de 2022, até o quinto dia útil de março de 2022 e quinto dia útil de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão Contribuição Assistencial do salário já reajustado de todos Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo, consoante preconiza o artigo 5º, inciso X e 8º, incisos IV e V da CF, sendo assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao não filiado, no prazo de 10 (dez) dias contados após a data da assinatura da Convenção, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede do Sindicato Profissional em São Paulo, sendo que as oposições mediante correspondência com aviso de recebimento serão aceitas de profissionais que residam fora de São Paulo e da Grande São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas ou cartas, ressalvando que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada. Para as empresas que eventualmente já tiverem efetuado fechamento da folha de fevereiro de 2022, fica possibilitado que os respectivos descontos e repasses retroativos sejam efetuados no mês de março de 2022.

**Parágrafo 1º** - A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0% (um ponto por cento)** do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo que o atraso no pagamento acarretará a multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido.

**Parágrafo 2º** - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 4307-9, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

#### **CLÁUSULA 6ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais

normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2021, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

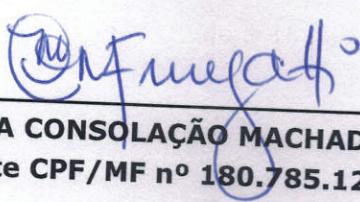
**CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2021 e término aos 30 de junho de 2022.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

**SUSCITANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI**  
Presidente CPF/MF nº 180.785.128-13

**SUSCITADO:**

\_\_\_\_\_  
**LUIS AUGUSTO TENÓRIO DE SIQUEIRA**  
Presidente CPF/MF nº 781.113.748-87